

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2023/COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

O Presidente do Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências da Religião, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) as normas aprovadas pela Câmara de Ensino de graduação;
- b) o parecer favorável da Diretoria de Ensino Presencial;
- c) a decisão pelo Colegiado reunido em 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de outubro de 2023.

PROF. Dr. PAULO SÉRGIO OSÓRIO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO



**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2023/COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, no curso de Ciências da Religião, caracterizar-se-á pela prática de iniciação à investigação científica, prevista na disciplina de Prática como Componente Curricular VIII.

Art. 2º - O TCC será desenvolvido e apresentado em forma de artigo científico acompanhado de um produto pedagógico.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, além de reprovação do acadêmico, este ficará sujeito às sanções regimentais da universidade e da lei.

Art. 4º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS DO TCC**

Art. 5º - Os objetivos do TCC são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da norma padrão da Língua Portuguesa;
- b) À compreensão e interpretação de textos;
- c) A argumentação e fundamentação de ideias;
- d) À coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos e/ou didáticos da área de Ciências da Religião;
- g) À utilização da metodologia científica adequada ao gênero.

II - Aprofundar questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) À prática da investigação científica;
- c) À produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) À pesquisa acerca de inovações do mundo profissional.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º - Os TCCs deverão ser desenvolvidos dentro das linhas de pesquisa do curso definidas pelo seu colegiado, a saber: Educação e Ensino Religioso não Confessional; Ensino Religioso, Direitos Humanos e Diversidade; Tradições e Experiências Religiosas: diálogos e interfaces.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 7º - Os TCCs deverão ser elaborados no decorrer do último semestre, organizados da seguinte forma:

- a) Revisão do projeto de pesquisa elaborado na disciplina de Prática como Componente Curricular VII.
- b) Escolha do orientador.
- c) Apresentação do projeto ao orientador e coordenador do TCC.
- d) Revisão de literatura para referencial teórico.
- e) Coleta de dados.
- f) Tabulação dos dados.
- g) Produção textual com acompanhamento do orientador.
- h) Entrega do trabalho para a banca examinadora.
- i) Entrega da ficha de orientação ao professor da disciplina.
- j) Defesa do trabalho escrito.
- k) Possível publicação do artigo.
- l) Refacção do trabalho caso necessário.
- m) Postagem do trabalho no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º - O modelo de tutorial do TCC será disponibilizado pelo professor da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º - Os TCCs deverão ser redigidos em português.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente do curso de Ciências da Religião, com a supervisão dos procedimentos pelo professor de TCC.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - Os orientadores serão escolhidos de acordo com suas áreas de competência e conforme o campo temático dos TCCs.

§ 3º - A aceitação de orientar o TCC será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Ciências da Religião.

§ 4º - O acadêmico deverá confirmar seu orientador, por meio da entrega da Ficha de Confirmação de Orientação, até a data estipulada no cronograma de atividades da disciplina de TCC. A não entrega até a data estipulada implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

Art. 9º - Caso não haja no corpo docente do curso de Ciências da Religião professor de área específica para exercer a orientação, poderão ser orientadores professores de outros cursos da Unesc, desde que seja autorizado pela coordenação de TCC.

Art. 10 - Cada professor poderá orientar, no máximo, 5 acadêmicos no curso de Ciências da Religião.

Parágrafo Único - Os professores que têm atividades na pós-graduação (*Stricto Sensu*) poderão orientar até 3 (três) acadêmicos.

Art. 11 - São atribuições do professor orientador:

- I. Acompanhar, examinar e orientar o desenvolvimento do TCC.
- II. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.
- III. Acompanhar e avaliar o TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- IV. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração deste.
- V. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando.
- VI. Presidir os trabalhos da banca examinadora.
- VII. Informar por escrito ao coordenador de curso qualquer irregularidade decorrente do não-cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste regulamento.
- VIII. Garantir o cumprimento das horas-aula estabelecidas para cada aluno - orientando.

Art. 12 - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso e o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de 30 dias após a confirmação do aceite.

Art. 13 - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º - Nesse caso, caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite de substituição do orientador.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de PCC VIII, decisão da qual não cabe recurso.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 14 - São atribuições do orientando:

- I. Apresentar seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de TCC, ao professor-orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade.
- II. Desenvolver seu TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.
- III. Comparecer às aulas regulares e aos períodos de orientação definidas pelo professor da disciplina de TCC e pelo professor-orientador, além de assinar a lista de frequência.
- IV. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.
- V. Informar por escrito à coordenação de TCC qualquer irregularidade decorrente do não-cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento.
- VI. Realizar a defesa de seu TCC.
- VII. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- VIII. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo.
- IX. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.
- X. Entregar a **RELAÇÃO DOS ENCONTROS DO ORIENTANDO COM O ORIENTADOR DO TCC** no prazo estabelecido, respeitando a carga horária mínima de dezoito horas/aula no semestre.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15 - A coordenação da disciplina de TCC será exercida pelo coordenador do curso em conjunto com o(s) professor(es) da disciplina de TCC.

§ 1º - Cabe a esta coordenação viabilizar condições para a realização adequada dos TCCs.

§ 2º - Cabe à coordenação divulgar relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos orientandos.

§ 3º - Compete também à coordenação organizar as defesas dos trabalhos.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16 - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores examinadores. A titulação dos examinadores deverá ser, no mínimo, de especialista. O acadêmico é responsável pelo convite a um dos examinadores. O outro convidado será definido pela coordenação dos TCCs. Os dois deverão ter graduação na área de interesse da pesquisa.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da coordenação.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

Art. 17 - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, em formato digital e/ou impresso a depender das exigências da banca, no mínimo 10 (dez) dias antes da data de defesa.

Parágrafo Único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC

Art. 18 - A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

Art. 19 - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que solicitado à secretaria do curso com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico.

§ 3º - Após a apresentação, arguição dos examinadores e sustentação perante a banca, os examinadores se reunirão em particular para preenchimento de ata de avaliação em conjunto com o orientador de TCC.

§ 4º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 5º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação de curso, em meio digital, formato PDF.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20 - O processo de avaliação do TCC consistirá em três notas, assim divididas:

- Nota 1 – professor da disciplina.
Considerar-se-á a participação do acadêmico nas aulas presenciais, o retorno ao que for solicitado, o cumprimento de prazos, a participação nos seminários.
- Nota 2 – orientador
Considerar-se-á o compromisso nos momentos de orientação, a presença nestes momentos, as correções realizadas, as devolutivas, a escrita nos tempos combinados.
- Nota 3 – banca avaliadora:
Considerar-se-á as observações realizadas pela banca avaliadora.

§ 1º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) na soma e posterior divisão das notas significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina.

Art. 21 - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na reprovação do acadêmico na disciplina, devendo este matricular-se novamente no próximo semestre em que a disciplina for oferecida, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os acadêmicos deverão postar o artigo científico no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a defesa, com as correções recomendadas pela Banca.

Art. 23 - O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da resolução 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento.

Art. 24 - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela coordenação de TCC.

Art. 25 - Caberá à coordenação do TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer durante o processo.

Criciúma, 19 de outubro de 2023.

PROF. Dr. PAULO SÉRGIO OSÓRIO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

